



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 045/2014
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1601/2002.

BENHUR FRANCISCO VANZ - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 231 e 232 da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e se darão pelo prazo fixado em lei específica, suficiente para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 232. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título”.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 08 de dezembro de 2014

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 045/2014

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 045/2014, com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1601/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A presente proposição prevê a alteração dos arts. 231 e 232 da Lei Municipal nº 1601/2002, que passariam a ter a seguinte redação:

“Art. 231. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e se darão pelo prazo fixado em lei específica, suficiente para o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 232. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título”.

A redação atual prevê:

Art. 231 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, exceto para contratação de professores, cuja contratação terá a duração do tempo necessário para o término do ano letivo em curso, no ano da contratação.

A alteração do art. 231 suprime o prazo de seis meses para a contratação em caráter emergencial, todavia, estabelece que lei específica em cada caso, disponha sobre o prazo de contratação. Dessa forma, o prazo para contratação emergencial seria sempre submetido à Câmara de Vereadores, a fim de que seja estabelecido de acordo com as necessidades que se apresentasse.

A redação atual prevê

Art. 232 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

No caso do art. 232 estamos propondo a supressão da sua parte final que veda a recontração antes de decorridos o prazo de seis meses do término do contrato anterior.

Da forma como estabelece a redação atual, ainda que decorrente de processo seletivo simplificado, as pessoas interessadas NÃO PODERIAM participar de nova seleção antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior.

Nesse compasso, ainda, se mantida a atual sistemática de contratação emergencial, vedando a recontração, o Município teria dificuldade de suprir as suas necessidades temporárias, além de estabelecer uma certa restrição das pessoas interessadas em participar dos processos de seleção.

Diante dos motivos expostos, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LEÔNIDAS GIACOMETTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”